



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3545-05.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMHM/ /

AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. ANÁLISE DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DOS FÓRUNS DE MONTES CLAROS, MURIAÉ E POUSO ALEGRE E DE AMPLIAÇÃO DOS FÓRUNS DE JOÃO MONLEVADE E PEDRO LEOPOLDO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Nos termos do disposto no artigo 12, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é de competência do Plenário "*apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução Orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*". 2. Com efeito, homologa-se o resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinando-se a adoção das medidas necessárias ao pronto atendimento das recomendações contidas no relatório final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos CSJT-A-3545-05.2013.5.90.0000 em que é interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Trata-se de análise dos projetos de construção dos Fóruns de Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre e de ampliação dos Fóruns de João Monlevade e Pedro Leopoldo, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em cumprimento à Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3545-05.2013.5.90.0000

O Núcleo de Controle Interno de processo licitatório do aludido Regional considerou aprovados os procedimentos até então adotados, desde que observadas as considerações postas em seu opinativo. Analisando os documentos enviados pela Corte Regional, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT emitiu o Parecer Técnico Final n.º 4/2013, concluindo que o projeto atende, com ressalvas, aos dispositivos da citada Resolução CSJT n.º 70/2010, contudo, apresentando algumas recomendações ao Tribunal de origem. Mediante o Ofício CSJT.SG.CPROC n.º 76/2013, de 29/04/2013, dando ciência da autuação e da distribuição do presente processo, foi encaminhado à Corte Regional cópia do Parecer Técnico CCAUD/CSJT e anexos, do Parecer Técnico CFIN/CSJT e do despacho exarado no processo de Auditoria.

Autuado como procedimento de auditoria, os autos foram distribuídos a esta Conselheira.

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Conheço do procedimento de auditoria com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II- MÉRITO

Como resultado da análise dos projetos de construção dos Fóruns de Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre e de ampliação dos Fóruns de João Monlevade e Pedro Leopoldo, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT elaborou o Parecer Técnico Final n.º 4/2013, concluindo que o aludido projeto, à exceção da obra do Fórum de João Monlevade/MG, atende aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010, ainda que em padrões mínimos, ressaltando algumas recomendações ao Tribunal Regional. Especificamente quanto à obra de ampliação do Fórum Trabalhista de João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3545-05.2013.5.90.0000

Monlevade/MG, opinou pela não autorização da execução da obra, porquanto não atendidos os critérios relativos aos custos previstos na indigitada Resolução CSJT n° 70/2010 (item 2.3).

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram ainda efetivadas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho propõe seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no que concerne às obras de construção dos fóruns de Montes Claros/MG, Pouso Alegre/MG e Muriaé/MG e de ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo/MG, o seguinte:

- a) *retirada do item “mobilização e desmobilização” do cálculo percentual de BDI na obra de Pouso Alegre, devendo o item constar da planilha orçamentária como despesas diretas (item 2.3.2), sendo prudente o acompanhamento do atendimento desta exigência pela unidade de controle interno do Tribunal Regional, condicionando ainda a autorização de abertura de processo licitatório ao seu cumprimento;*
- b) *apesar de os ambientes constantes dos projetos de Construção dos Fóruns de Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre excederem 222,99 m², 101,31 m² e 59,05 m², respectivamente, o limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT n° 70/2010, os custos por metro quadrado das obras se mostraram razoáveis, entendendo-se que tais excessos não representam óbice às suas execuções. No entanto, tal limite deverá ser respeitado em futuras obras do TRT da 3ª Região.*

Todavia, quanto à ampliação do Fórum Trabalhista de João Monlevade/MG, opina pela não autorização da execução da obra, propondo-se determinar ao TRT da 3ª Região que refaça o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custo previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5.

As recomendações acima referidas estão baseadas nos resultados da verificação conduzida pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, ancoradas na documentação carreada aos presentes autos e plenamente fundamentadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-3545-05.2013.5.90.0000

nos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações relacionadas no Parecer Técnico Final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno, e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações relacionadas no Parecer Técnico Final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA HELENA MALLMANN

Conselheira Relatora